



**Processo: 3322/2022** - EMEN 40/2022

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### **PROCURADORIA**

**Projeto de Emenda nº 40/2022**

**Emenda ao Projeto de Lei nº 51/2022**

### **PARECER**

**"ALTERA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI  
Nº 51/2022 – QUE INSTITUI O DIA DO  
CRISTÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
LINHARES-ES."**

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 51/2022, pelo qual se pretende instituir o "Dia do Cristão" no âmbito do município de Linhares-ES.





Foi apresentado o presente Projeto de Emenda nº 40/2022, com o intuito de alterar o art. 1º do referido PL, ampliando a data de celebração anual para o primeiro final de semana no mês de junho.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não se encontra nenhum impedimento que impeça a alteração pretendida, o que permite sua regular tramitação.

Conforme mencionado, o Projeto de Emenda possui o intuito de tão somente ampliar a data de celebração, deixando de ser lembrado, anualmente, somente no primeiro domingo do mês de junho, e passando a ser comemorado sempre no primeiro final de semana do mês de junho de cada ano.

Portanto, há viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que as Emendas atendem ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projetos de Emenda em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento da Subemenda Modificativa.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.

Éo parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois.





Linhares-ES, 8 de junho de 2022.

**ULISSES COSTA DA SILVA**

**Procurador Jurídico**

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360036003700310038003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em **08/06/2022 14:44**

Checksum: **31BEB46D597E8802916291B90EE76A82E8DC202C7B23778957C59E796C12FD0E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360036003700310038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

